

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa.

Art. 2º. Compõem a estrutura de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal:

I – Coordenador Administrativo;

II – Coordenador Legislativo;

III - Assessor de Comunicação;

IV – Assessor da Presidência;

V – Chefe de Serviços Gerais;

VI – Assessor Parlamentar Externo.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I desta Lei.

§1º - O Anexo a que se refere o caput deste artigo define a denominação, o quantitativo e a referência para o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§2º - As atribuições e requisitos para ocupar o cargo de provimento em comissão ficam previstas no Anexo II da presente Lei.

§ 3º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão se dará na forma estabelecida no Anexo III da presente Lei;

§4º - A nomeação para cargo de provimento em comissão será efetuada por ato da Mesa Diretora e, no caso dos assessores parlamentares externos, cada vereador deverá indicar à Mesa Diretora, por escrito, o nome da pessoa de sua confiança, que ocupará o cargo de assessor parlamentar externo, para fins de nomeação.

§5º - Ao exercício de cargos de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

§6º - No mínimo, 5% (cinco por cento), dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

§7º - Os servidores públicos de provimento efetivo, originariamente ocupantes de cargos providos por concurso público, nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de assessor de imprensa, revogando-se a alínea k, do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal Ordinária nº 1.330/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Ordinária 1.378/2020.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.634/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.474/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.474/2022, a fim de readequar o vencimento das funções gratificadas, passando a vigor na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA	01	RR\$3.500,00	MENSAL
OUVIDOR	01	RR\$2.000,00	MENSAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	RR\$1.200,00	MENSAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS	03	R\$1.200,00	MENSAL, DO INÍCIO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO ATÉ A SUA HOMOLOGAÇÃO
PRESIDENTE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	01	RR\$1.200,00	POR PROCESSO
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	01	RR\$1.200,00	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01	RR\$1.200,00	POR ATO/CONCURSO
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATORIO	01	RR\$1.200,00	POR ATO/AVALIAÇÃO
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	RR\$750,00	MENSAL
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02	RR\$750,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	02	RR\$750,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	02	RR\$750,00	POR PROCESSO
MEMBRO COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO	02	RR\$750,00	POR ATO/CONCURSO
MEMBRO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATORIO	02	RR\$750,00	POR ATO/AVALIAÇÃO
CERIMONIALISTA	01	RR\$500,00	POR ATO/CERIMONIAL
FISCAL DE CONTRATO	03	RR\$1.200,00	MENSAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.633/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, *caput*, da Lei 1.573/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.

Art. 2º. A redação do *caput* e os parágrafos §1º, §2º e §4º do art. 8º da Lei Municipal nº 1573/2023 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, trimestralmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica mensal de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo 5º, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.

§1º - O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação trimestral de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.

§2º - Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, trimestralmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.

§3º - (...)

§4º - Com a finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista neste artigo, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal, a cada 03 meses, nas seguintes datas:

I – Primeiro Trimestre: 31/03

II – Segundo Trimestre: 30/06

III – Terceiro Trimestre: 30/09

IV – Quatro Trimestre: 20/12

Art. 3º. Ficam incluídos os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei 1.573/2023, que vigorarão da seguinte forma:

“Art. 9º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

de fato gerador;

I - (...)

§4º - Constatada a falta de apresentação do relatório declaratório de ocorrência, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso, devendo o vereador ou servidor ser notificado, pela Presidência, acerca da referida suspensão.

§5º - Se, depois de notificado, o vereador ou servidor apresentar o relatório declaratório de ocorrência, em consonância com o art. 8º desta lei, o pagamento será restabelecido a partir da data do protocolo respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 091 /2024

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Senhor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS**, portador do RG nº 15575276 SSP/MT e CPF nº 707.090.681-15, como **Fiscal de Contrato Numero:**

Contrato Nº 061/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para o município de Diamantino/MT. **Contrato Nº 062/2024** - Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de 50 unidades habitacio-

nais de interesse social – incluindo materiais, mão de obra e infraestrutura para atender o município de Diamantino/MT

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 13 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.632/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §6º ao art. 2º da Lei nº 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. São direitos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino:

I – (...)

§6º- É permitido a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2025

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear coordenadoras escolares das escolas municipais do Município de Feliz Natal – MT pelo biênio de 2025/2026.

Sr. ^a **LUCIA IRINÉIA PEREIRA PANIAGUA**, professora efetiva da rede municipal de ensino (30 horas), inscrita no CPF sob nº 986.535.479-91, para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal 25 de Dezembro.

Sr. **JOSIAS DOS SANTOS**, professor efetivo da rede municipal de ensino (30 horas), inscrito no CPF sob nº 899.594.001-82, para exercer a função de **COORDENADOR** da Instituição de Ensino Escola Municipal Bela Vista.

Sr. ^a **CÉLIA DOS SANTOS**, professora efetiva da rede municipal de ensino (30 horas), inscrita no CPF sob nº 011.467.491-47, para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Princesa Isabel.